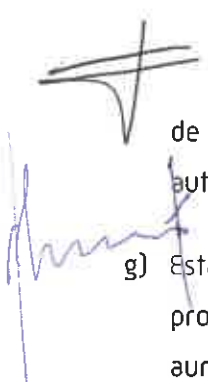


Contrato Interadministrativo (CIA)
de
Delegação de Competências
entre o
Município de Santarém
e a
Freguesia de Pernes

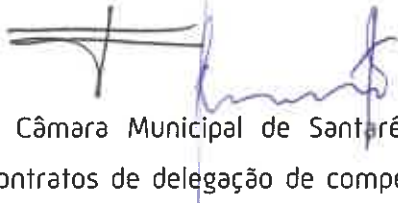
Considerando que:

- a) A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto) através do seu artigo 29.º, conjugado com o regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (artigos 116.º a 123.º, e artigo 131.º), prevê que a delegação de competências entre os órgãos do município e os órgãos das freguesias, pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, através de contrato interadministrativo;
- b) A delegação efetua-se nos termos previstos no regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, de acordo com o disposto no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei.
- c) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- d) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- e) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- f) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade



de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.

- g) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis.
- h) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo apenso ao presente Contrato;
- i) As competências agora a delegar, objeto deste Contrato, são na sua maioria as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, quer através primeiramente de Protocolo de Delegação de Competências, quer depois através de Contrato Interadministrativo de delegação de competências, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de novos recursos humanos municipais e materiais, sendo os recursos financeiros aproximados;
- j) Na União de Freguesias de Romeira e Várzea manteve-se a exclusão da zona industrial, no que se refere à competência de "conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas", que continua na gestão direta do Município;
- k) Os recursos financeiros foram apurados, através de estudo baseado no critério de distribuição dos 3 F`S 2026 (FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias) pelo conjunto das Freguesias do Concelho, logo subjacente aos critérios constantes no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, onde por analogia foi também acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente na distribuição do FFF, que determina que a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % das transferências do ano anterior, no entanto no caso do Município de Santarém, o acréscimo máximo considerado nas freguesias rurais foi de 10%. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior.
- l) Estando subjacente na fórmula de cálculo do FFF, critérios de distribuição que ponderam a densidade populacional, o n.º de habitantes e a área, estão assegurados entre outros, os princípios da universalidade e da equidade estatuído no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como os estudos necessários à concretização da transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, pelo que se encontra cumprido o estabelecido no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



m) A Câmara Municipal de Santarém, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

É CELEBRADO ENTRE:

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa coletiva de direito público n.º 505941350, com sede na Praça do Município, em Santarém, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Teixeira Leite, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

A FREGUESIA DE PERNES, pessoa coletiva n.º 507119940, com sede na Rua Eng.º António Torres -, Pernes, concelho de Santarém, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pernes, Raúl Augusto Duarte Violante -, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

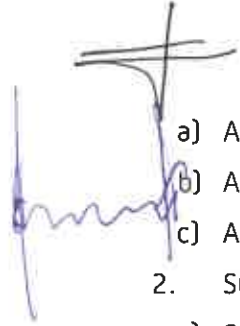
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santarém na Junta de Freguesia, em matéria de:
 - a) Conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas, nos termos da cláusula 3.ª;
 - b) Contratação do pessoal auxiliar necessário para assegurar o apoio à Componente de Apoio à Família, Prolongamento de Horário e refeições, no Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como os transportes escolares, nos termos da cláusula 4.ª;
 - c) Transportes Escolares, nos termos da cláusula 5.ª;
 - d) Aquisição de placas toponímicas, nos termos da Cláusula 6.ª;

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Santarém e a Freguesia de Pernes

- 
- a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 3.ª

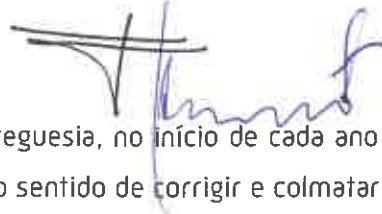
Conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplas vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja conservação e manutenção constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.
2. A delegação de competências referente à conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas compreende, de entre outros trabalhos, a reparação corrente de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos, estradas e caminhos municipais, reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios e, nomeadamente, os previstos no Anexo I ao presente contrato.
3. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da presente competência, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia mensalmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste contrato.
4. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao 5º dia útil, após a receção e conferência do relatório mensal de execução referido nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 10ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Contratação do pessoal auxiliar necessário para assegurar o apoio à Componente de Apoio à Família, Prolongamento de Horário e refeições, no Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como os transportes escolares

1. A delegação de competências relativa à contratação ou afetação da pessoa auxiliar necessário para assegurar apoio às atividades inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como à concretização e acompanhamento dos transportes escolares. [Compreende designadamente, o recrutamento e o pagamento dos encargos com o pessoal afeto ou contratado – Assistentes Operacionais– em número a definir pela Câmara Municipal e a Junta de



Freguesia, no início de cada ano letivo e de acordo com as necessidades locais dos estabelecimentos, no sentido de corrigir e colmatar as insuficiências de RH).

2. Os meios financeiros a transferir para o exercício da competência são fixados face à legislação em vigor em matéria de Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas com base na seguinte fórmula:

Assistente Operacional = (RBM x nº meses) + SR + ES + SP + OE

- Remuneração Base Mensal a auferir: a correspondente à 1ª posição da carreira de Assistente Operacional/categoria de Assistente Operacional
- Subsídio de Refeição (SR = valor x nº dias úteis de trabalho)
- Encargos Sociais (ES = Taxa Social Única, de acordo com a legislação em vigor)
- Seguros com o pessoal = (SP)
- Outros encargos = (OE)

3. Após o pagamento das remunerações e liquidação dos encargos sociais (até ao dia 15 do mês seguinte) a Junta de Freguesia deverá remeter mensalmente à Câmara Municipal até ao dia 20, os comprovativos do pagamento de todos os correspondentes encargos.

4. As transferências serão feitas mensalmente, de setembro a junho até ao dia 20 e reportar-se-ão em regra, ao pagamento do mês anterior.

Cláusula 5.ª

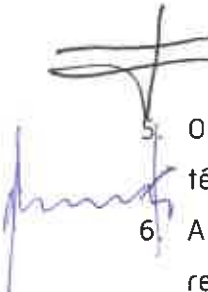
Transportes escolares

1. Através da delegação de competência relativa aos transportes escolares as Juntas de Freguesia asseguram, segundo as informações a fornecer pela Câmara Municipal, o transporte dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos termos previstos na Lei.
2. As verbas a transferir para o cumprimento do número anterior serão calculadas com base no valor estabelecido anualmente na tabela da ANTRAL, e o seu pagamento será efetuado à Junta de Freguesia até ao dia 25 do mês seguinte.
3. A Câmara Municipal acordará, anualmente, o número de quilómetros a percorrer para efeitos da aplicação do montante referido no número anterior.

Cláusula 6.ª

Aquisição de placas toponímicas

1. Para além das competências próprias de colocação e manutenção das placas toponímicas, para efeitos do disposto na presente cláusula, incumbe à Junta de Freguesia no exercício de competência delegada adquirir as placas toponímicas necessárias para colocar de novo ou em substituição em arruamentos localizados na área geográfica de circunscrição da freguesia.
2. Compete ainda à Junta de Freguesia a aquisição das placas toponímicas que resultem de aprovações de novos toponímicos, nos termos do Regulamento de Toponímia do Concelho de Santarém;
3. Incumbe à Câmara Municipal de Santarém fornecer à Junta de Freguesia informação sobre o procedimento relativo à criação de novos topónimos.

- 
5. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
 6. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da presente competência, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia mensalmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste contrato.
 7. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao 5º dia útil, após a receção e conferência do relatório mensal de execução referido nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 10ª do presente contrato.

CAPÍTULO III – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 7.ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros são transferidos nos termos já descritos nas cláusulas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.
2. A presente despesa foi registada através do Cabimento n.º 34899 e Compromisso n.º 44939.
3. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Santarém, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Recursos humanos

1. As partes acordam que não são afetos recursos humanos do Município de Santarém à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que
2. possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.
3. A afetação de recursos humanos à freguesia estará sempre condicionada à existência de disponibilidade de pessoal pelo Município e à necessidade da Freguesia;

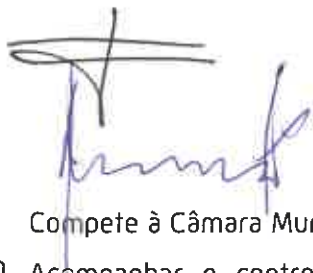
Cláusula 9.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Santarém à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

CAPÍTULO IV – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 10.ª



Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Santarém:
 - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
 - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas e à tramitação afeta à contratação pública nos termos do Código dos Contratos Públicos, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
 - c) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - d) Apresentar relatório mensal circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo III

Cláusula 11.ª

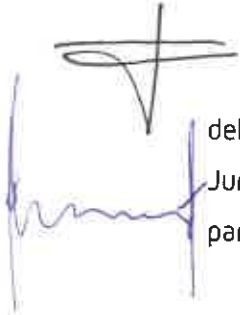
Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios mensais de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo III.
2. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte àquele a que dizem respeito.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público;

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pela Divisão de Gestão e Apoio às Freguesias (DGAF) que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelo DGAF (funcionando o serviço como a figura de gestor do contrato) um relatório global de análise da execução dos contratos de



delegação de competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia nos termos da alínea d) do n.º 2 da Cláusula 10.ª e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em sessão da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato pode cessar antes do final do mandato autárquico caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.
4. Sem prejuízo da possibilidade de os outorgantes poderem promover a denúncia do contrato no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.
5. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
6. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
7. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
8. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 15.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia 01 de julho de 2026.

2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO VI – Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 16ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de abril de 2026 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 24 de abril de 2026.

Cláusula 17.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-santarem.pt na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 18.ª

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente Contrato por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 16ª, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências com o mesmo objeto.
2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste acordo, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

O presente Contrato interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Santarém, aos 12 dias do mês de junho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém

O Presidente da Junta de Freguesia de Pernes

Anexos:

Anexo I – Conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas;

Anexo II – Transferências financeiras;

Anexo III- Mapa de análise dos relatórios mensais;

Apenso - Estudo de aferição dos recursos financeiros a distribuir pelas Freguesias do Concelho,

Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Santarém e a Freguesia de Pernes

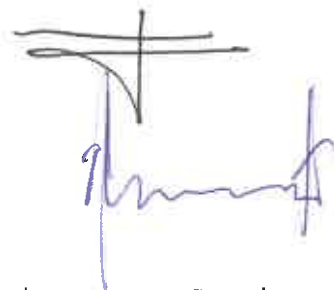


ANEXO I

Conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas

A delegação de competências a que se refere a alínea a) do nº1 da Cláusula 1ª compreende, de entre outros trabalhos, a reparação corrente de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos, estradas e caminhos municipais, reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios e, nomeadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Bermas, Valetas e Passeios - Reparação, regularização, limpeza, desassoreamento, refunda e conservação de bermas e valetas, quer sejam em terra, betão ou calçada, em todas as vias municipais.
- b) Caminhos/estradas/ruas/arruamentos em "Tout Venant" - Reparação de zonas degradadas, quando se verifiquem depressões ou elevações do solo proceder ao seu nivelamento com posterior reposição de "tout Venant", devidamente compactado, de forma a solucionar o problema.
- c) Caminhos/estradas/ruas/arruamentos pavimentados em betuminoso - Reparação de zonas degradadas em pavimentos, incluindo limpeza da zona, aplicação de rega de colagem e de massa asfáltica, devidamente compactadas. Neste âmbito, entende-se por reparação corrente a reparação de zonas degradadas que apresentem danos numa extensão até 6 metros entre os bordos mais afastados e/ou até 20 cm de profundidade.
- d) Caminhos/estradas/ruas/arruamentos pavimentados em calçada/pavê/outras tipos de pavimento - Reparação de zonas degradadas, incluindo a remoção dos produtos; abertura de caixa e sua regularização; recolocação da camada de base e aplicação de calçada/outro pavimento sobre almofada de areão, devidamente compactada.
- e) Recalçatamento de passeios e lances - Reparação de zonas degradadas incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização, aplicação de calçada, blocos de betão/ outros pavimentos sobre almofada de areão, devidamente compactada e/ou aplicação de lancil assente sobre fundação de betão, se for o caso.
- f) Proceder ao controlo de infestantes em todos os caminhos, estradas, ruas, arruamentos, bermas, valetas, passeios e outros pavimentos.



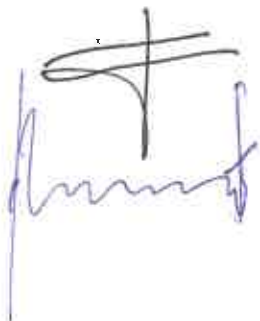
ANEXO II

Transferências financeiras

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas nas alíneas a) e d) do nº1 da Cláusula 1.ª, serão transferidas, mensalmente, da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária as verbas seguintes verbas:

Freguesias	Contrato Interadministrativo (CIA) – Transf.CMS	
	ESTRADAS (Valor anual)	Duodécimo mensal/CIA
Pernes	42 800,58 €	3 566,71 €

ANEXO III



Mapa de Análise dos Relatórios Mensais

Câmara Municipal de Santarém			Divisão de Gestão e Apoio às Freguesias			Mês Ano ...	
C. 1ª nº1	Matéria delegada	Designação da Intervenção	Locais de intervenção	Fornecedor	Doc. Despesa	Valor	Obs:
a)	Conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas						
d)	Aquisição de Placas Toponímicas						
Aquisição de novas Placas Toponímicas				Aquisição de Placas para substituição de anteriores			
Local (Av./ Rua/Lugar)	N.º Placas	Doc. Despesa	Valor	Local (Av./ Rua/Lugar)	N.º Placas	Doc. Despesa	Valor